



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - SRT/RJ  
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRT/RJ

## RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL

### 1 - PROCEDÊNCIA

MPT - Ministério Público do Trabalho - Campos dos Goytacazes

### 2 - DADOS DOS FISCALIZADOS

EMPREGADOR	CANABRAVA AGRICOLA S.A.
CNPJ	12.475.957/0001-73
RI SFITWEB	31307618-9

EMPREGADOR	RLO SOLUÇÃO EMPRESARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ	24.455.547/0001-40
RI SFITWEB	31307617-0

EMPREGADOR	VELOSO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ	20.420.561/0001-57
RI SFITWEB	31301601-1

### 3 - DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento as demandas supracitadas foi realizada inspeção nos estabelecimentos rurais nos meses de Agosto e Setembro de 2022 para a devida auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho.

Estiveram presentes no local os Auditores-Fiscais do Trabalho do Projeto Rural da SRTb-RJ:



### 4 - CANABRAVA AGRÍCOLA

Após buscas em diversas estradas rurais da região, chegamos ao distrito de Morro Alegre, zona rural de São Francisco do Itabapoana, onde adentramos em estrada rural até encontrar na Fazenda Maceió, frente de trabalho de corte de cana, com trabalhadores diretamente contratados pela Canabrava Agrícola.



Coordenadas Geográficas: S21.42073º O41.16125º

Frente de Trabalho Canabrava

Foram encontrados laborando 39 trabalhadores devidamente registrados e fazendo uso de equipamentos de proteção bem como, garrafas térmicas, marmitas térmicas e ferramentas fornecidas gratuitamente pelo

empregador. Contavam também com ônibus de apoio com mesas, cadeiras, água fresca para consumo bem como banheiro para as necessidades. Suas carteiras de trabalho possuem o salário condizente com convenção coletiva de trabalho, com piso superior ao piso estadual do Rio de Janeiro.

O banheiro entretanto revelou a primeira irregularidade, devidamente autuada. Foi identificado que a ligação de água necessária para a lavagem das mãos bem como descarga da instalação sanitária estava desconectada, inexistindo naquele momento água para a higiene pessoal.

A segunda irregularidade diz respeito ao controle de jornada dos trabalhadores. Embora tenham relatado, jornada diária de cerca de seis horas, o controle de ponto não era realizado pelo próprio trabalhador. Para cada funcionário registrado pela Canabrava era gerado um cartão que junto a um aplicativo de celular seria responsável por registrar eletronicamente os horários de entrada e saída de cada trabalhador. Essa informação via aplicativo vai direto para os sistemas de recursos humanos, facilitando o controle de horas extras realizadas pelos trabalhadores.

Ocorre que a legislação é clara quando regulamenta o controle eletrônico de jornada e o sistema utilizado diverge do especificado na legislação trabalhista. Outro ponto relevante é que os cartões bem como aplicativo ficam de posse do chefe de turma que anota no lugar dos trabalhadores os horários de entrada e saída. Desta forma, querendo mostrar proatividade, relatou que marca todos os dias o mesmo horário, e que com isso os trabalhadores seriam beneficiados porque mesmo em dias que “a cana acaba” as 13:30 ele marca a saída apenas as 15:30. Da mesma forma, a chegada no campo seria anotada às 07:30 de forma a totalizar 08 horas, mas que raramente os trabalhadores chegavam nesse horário.

Problema diverso relatado pelo chefe de turma é que a transmissão de dados do aplicativo acontece de forma online, ou seja, necessita de sinal de internet o que de forma rotineira falta nas frentes de trabalho em zonas rurais. Dessa forma, horários de entrada e saída são anotados em horários bastante distintos do efetivamente praticado. Durante ação fiscal foi apresentado pela empresa controle manual de ponto com assinatura dos trabalhadores todavia este controle inexistia no dia e hora inspecionados. No local, tanto os trabalhadores, como chefe de turma como representante da empresa relataram não existir controle manual quando solicitados in loco a apresentar tal controle. Conclui-se que existe total falta de controle sobre a jornada real do trabalhador e por isso foi lavrado auto de infração.

Todos os trabalhadores residiam na região e desta forma não se encontravam alojados pela empresa.

#### AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

AI 224183761 - EMENTA: 231055-4 Deixar de disponibilizar água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal nas frentes de trabalho.

AI 224183648 - EMENTA: 002089-3 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.

## 5 - RLO SOLUÇÃO EMPRESARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Foi informado pela Sra [REDACTED] (Gerente de Recursos Humanos da Canabrava) e pelo Sr [REDACTED] [REDACTED] (Diretor Administrativo e Financeiro da Canabrava) que a RLO era a gestora judicial e arrendatária da Usina Canabrava, todavia, após o pedido de recuperação judicial, a partir de 1º de Maio de 2022, a gestão passou a ser do fundo de investimentos GRUPO NOVA CANABRAVA, não havendo mais qualquer relação, ou trabalhador ativo, da RLO nas dependências da Canabrava. O pedido de recuperação judicial foi deferido em agosto de 2022 pelo juiz da 3ª Vara Cível de Campos dos Goytacazes, tendo sido nomeada a Price Waterhouse Coopers Finance & Recovery Ltda como administrador judicial.

Foram enviados pela empresa documentos que corroboram tais afirmações valendo citar decisão do Juiz do Trabalho Titular de Campos dos Goytacazes, datado de 24 de Junho de 2022 que afirma:

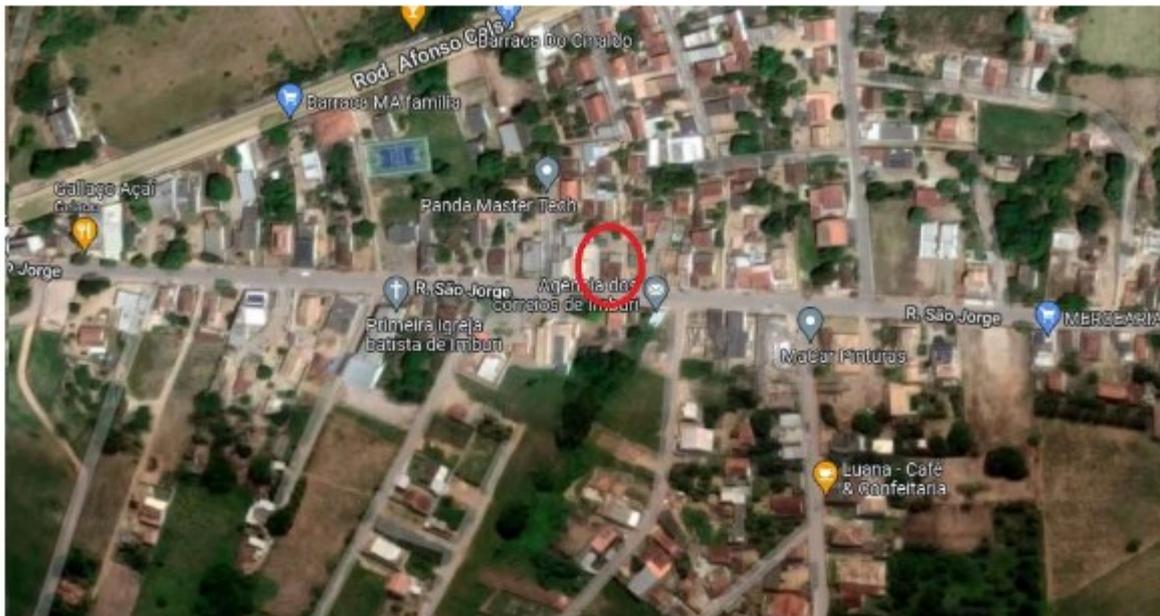
“Com efeito, registre-se que a RLO Solução Empresarial – Consultoria e Assesoria EIRELI destacou que não mais atua na estrutura das reclamadas, tendo disponibilizado amplo e total acesso ao Parque Fabril aos integrantes do “GRUPO NOVA CANABRAVA” para continuidade da atividade empresarial”.

Por inexistir trabalhadores da RLO no local bem como qualquer relação ativa com a Canabrava, foi impossível a continuidade da ação fiscal para esta empresa não tendo sido lavrados autos de infração.

## 6 - VELOSO ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

Visando apurar denúncia de irregularidades no corte de cana realizado por esta empresa em 2021 e que poderiam se repetir em 2022 foram realizadas inúmeras incursões a procura de frentes de trabalho deste empregador. Após dias procurando corte realizado por esta empresa, bem como após falar com proprietários de terra na cidade, com representantes da Usina Canabrava e Coagro bem como com trabalhadores rurais da região, foi constatado que a empresa não se envolveu no corte de cana no ano de 2022.

Fomos também ao alojamento onde em 2021 foram encontrados trabalhadores da Veloso Alimentação e Serviços Ltda todavia o imóvel estava alugado para terceiros, tendo sido entrevistados os novos arrendatários, bem como o proprietário do imóvel confirmando que Veloso não os procurou para locação em 2022.



Coordenadas Geográficas: S 21.49949º O41.18342º

Antigo Alojamento Veloso

## 7 - ANEXOS

Em anexo serão apresentados:

- a) Autos de infração lavrados contra Canabrava Agrícola
- b) Registros fotográficos da ação fiscal na Frente de trabalho da Canabrava Agrícola
- c) Decisão Judicial de encerramento do arrendamento para RLO
- d) Decisão Judicial Liminar - Processo de Recuperação Judicial
- e) Decisão Judicial Definitiva - Processo de Recuperação Judicial
- f) Registros fotográficos da ação fiscal no antigo alojamento da Veloso Alimentação
- g) Contrato de locação do alojamento de 2021 para Veloso Alimentação
- h) Contrato de locação do mesmo imóvel para terceiros em 2022.

Sem mais a relatar,

Rio de Janeiro/RJ, 25 de Outubro de 2022.

